



DECRETO Nº 164 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e normas do sistema orçamentário do exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário nacional restritivo;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de juro pelo Banco Central como medida de restrição inflacionária;

CONSIDERANDO a inflação é a desvalorização do poder de compra, refletindo na receita do município e no aumento das despesas, em especial aquelas destinadas às manutenções do aparelhamento público e dos órgãos do município;

CONSIDERANDO a diminuição receita municipal, em especial quanto a suspensão de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio do orçamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro coincide com o encerramento do mandato 2021-2024;

CONSIDERANDO que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira.



DECRETA:

Art. 1º A fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, para o exercício de 2024, fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O contingenciamento deverá ser gerido pelas Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, acompanhado pela Controladoria Geral em parceria com os gestores dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta dos Fundos, que deverão observar, dentre outras medidas de contenção de despesa:

I - Bloqueio orçamentário em até 10% (vinte per cento) do orçamento previsto para o exercício de 2024, na Administração Direta e Indireta;

II - As despesas com novas contratações de servidores somente serão autorizadas desde que seja para substituição de outro servidor desligado (exoneração, demissão e falecimento);

III - Quaisquer vantagens que implique no aumento das despesas com pessoal, só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Contabilidade Geral do Município;

IV - O limite de gastos com adiantamentos, passagens aéreas e diárias devem corresponder, no máximo em 80% (oitenta por cento) do valor total liquidado no último bimestre do exercício financeiro de 2024;

VI - A realização de novas locações de imóveis está suspensa até 31/12/2024, exceto o aditivo para prédios destinados a serviços essenciais e ininterruptos;

VII - A realização de horas extras de serviços ligados à Secretaria de Saúde devidamente justificadas, está condicionada à prévia anuência do Gabinete do Prefeito;

VIII - As realizações de horas extras de serviços referentes a outras secretarias estão suspensas até 31.12.2024;



IX - Fica vedada a adjudicação em processos licitatórios, sem a existência de disponibilidade de programação financeira, ainda que haja previsão de dotação orçamentária durante o exercício de 2024;

X - Os cursos, seminários e afins que importem em realização de despesas, estão suspensos até 31.12.2024;

XI - O limite de gastos com Telefonia Fixa e Telefonia Móvel para o exercício de 2024, deve corresponder no máximo a 80% (oitenta por cento) do valor liquidado no último bimestre do exercício financeiro de 2024, cabendo ao órgão municipal competente o acompanhamento e a prévia notificação aos usuários da aproximação do referido limite.

§ 1º Para cumprimento do Inciso II do art. 2º fica a Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, responsável pela confirmação do desligamento do servidor.

§ 2º As solicitações de concessão de diárias e/ou passagens aéreas, deverão ser autorizadas previamente pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Excetua-se da regra de contingenciamento prevista no art. 1º:

I - Câmara de Vereadores;

II - As despesas com as ações vinculadas às Funções de Saúde e Educação, desde que obedecidos os limites constitucionais mínimos de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Parágrafo Único - Ficam também excluídas do contingenciamento as despesas decorrentes do pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos com outras esferas de governo ou suas entidades, que se destinam às contrapartidas, nos termos do § 2º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Para cumprimento do estabelecido nesse Decreto, a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração, se



utilizarão de dados constantes dos Sistemas Informatizados do Município, assim como serão responsáveis pela execução dos atos administrativos necessários para a adequação das ações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Ficam as Secretarias de Finanças e Secretaria de Administração, responsáveis por apresentarem relatórios mensais ao Prefeito Municipal, contendo os resultados alcançados pela adoção de medidas visando a redução das despesas em 20% (vinte por cento) do orçamento.

Art. 6º Caso a receita do Município retorne aos patamares do 1º quadrimestre, fica a Secretaria de Administração e Planejamento autorizada a fazer o desbloqueio, parcial ou integralmente do orçamento, sempre observando como critério o comportamento da receita arrecadada nos meses anteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO
TOCANTINS.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

